PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal
Fls. 01
Rio Bonito do Iguaçu - PR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14/2026

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante
Presidente da Câmara Municipal.

1.2. Descrição do objeto
Capacitação técnica em administração pública municipal: deveres e responsabilidades – Ferramentas avançadas de Controle Externo e Governança..

2. Justificativa da necessidade
A presente capacitação justifica-se pela absoluta relevância do aprimoramento técnico e da segurança jurídica na atuação institucional do Poder Legislativo Municipal.
Diante das complexas exigências normativas que regem a administração pública especialmente no que tange ao controle de legalidade, à probidade administrativa e à mitigação de riscos operacionais e de responsabilização, o domínio de conceitos avançados de gestão pública é indispensável tanto para a qualificação do mandato parlamentar quanto para o suporte técnico executado pelos servidores.
O investimento no conhecimento compartilhado visa a assegurar a plena eficiência dos atos administrativos e legislativos, a otimização dos recursos públicos e a estrita observância aos princípios constitucionais, blindando a gestão contra falhas procedimentais e garantindo maior transparência e qualidade na entrega de serviços à sociedade."

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Câmara Municipal
Fls. 03
Rio Bonito do Iguaçu - PR
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 297/2025
DATA: 13/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela lei,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela instrução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, abaixo transcritos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA:	Andréia Fabiana Niesciur
EQUIPE DE APOIO:	Lucia Seibel Laércia Appio Schimit
FISCAL DE CONTRATO:	Norberto Carlos Algeri
GESTOR DE CONTRATO:	Edson Rodrigo Camargo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 12 de fevereiro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

Publicado no Jornal Xagu, Edição 1.446, de 14 de fevereiro de 2025. Pág. 2.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Câmara Municipal
Fls. 03
Rio Bonito do Iguaçu - PR

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE
Nome: Marcos Antonio de Lima Beira
Cargo/Função: Assessor Jurídico

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: DEVERES E RESPONSABILIDADES.	
CIDADE: Curitiba-PR	
MOTIVAÇÃO DO CURSO:	Capacitação e conhecimento.
DATA: 10/11/2026 à 13/11/2026.	

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 29 de Outubro de 2026.

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

☐ Tema tem relação com a área de atuação

☐ Tema não tem relação com a área de atuação

☒ Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço

☐ Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 29 de Outubro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Câmara Municipal
Fls. 04
Rio Bonito do Iguaçu - PR

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE
Nome: Edson Rodrigo Camargo
Cargo/Função: Vereador

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: DEVERES E RESPONSABILIDADES.	
CIDADE: Curitiba-PR	
MOTIVAÇÃO DO CURSO:	Capacitação e conhecimento.
DATA: 10/11/2026 à 13/11/2026.	

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 27 de Outubro de 2026.

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

☐ Tema tem relação com a área de atuação

☐ Tema não tem relação com a área de atuação

☒ Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço

☐ Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 27 de Outubro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO

Vice-Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE
Nome: Kelen Algeri
Cargo/Função: Contadora

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: DEVERES E RESPONSABILIDADES.	
CIDADE: Curitiba-PR	
MOTIVAÇÃO DO CURSO:	Capacitação e conhecimento.
DATA: 10/11/2026 à 13/11/2026.	

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 03 de Novembro de 2026.

Kalgeri

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

☐ Tema tem relação com a área de atuação

☐ Tema não tem relação com a área de atuação

☑ Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço

☐ Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 03 de Novembro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Câmara Municipal
Fls. 06
Rio Bonito do Iguaçu - PR

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE
Nome: Juceli Fátima de Lara Medeiros
Cargo/Função: Oficial Legislativo

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: DEVERES E RESPONSABILIDADES.	
CIDADE: Curitiba-PR	
MOTIVAÇÃO DO CURSO:	Capacitação e conhecimento.
DATA: 10/11/2026 à 13/11/2026.	

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 27 de Outubro de 2026.

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

☐ Tema tem relação com a área de atuação

☐ Tema não tem relação com a área de atuação

☑ Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço

☐ Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 27 de Outubro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente



Legislativo

Curso presencial

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: DEVERES E RESPONSABILIDADES

Ferramentas Avançadas de Controle Externo e Governança

10 a 13 de Novembro/ 2026

Curitiba /PR

Objetivo

Capacitar vereadores, assessores parlamentares, controladores internos, procuradores e demais servidores do Legislativo a atuar com segurança técnica e jurídica no encerramento do exercício. O curso cobre três frentes: fiscalizar o fechamento das contas do Executivo, conduzir a votação e as emendas da LOA 2027 e organizar as obrigações da própria Câmara perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O fim do ano concentra as decisões de maior risco para a gestão municipal: empenhos de última hora, créditos suplementares, aditivos contratuais e a votação do orçamento do ano seguinte. Por isso, o curso mostra quem responde por cada etapa do fechamento e como o TCE/PR avalia o Município e a Câmara. Também ensina a construir uma trilha documental que proteja agentes políticos e servidores contra apontamentos e responsabilização.

No eixo orçamentário, o participante vai dominar o ciclo das emendas impositivas: indicação correta, garantia de execução pelo Executivo e cumprimento das exigências de transparência e rastreabilidade fixadas pelo STF na ADPF 854. Vai aprender ainda a analisar com rigor os créditos adicionais e remanejamentos enviados à Câmara no fim do exercício.

No eixo da fiscalização, o curso oferece técnicas para fazer pedidos de informação que não aceitem respostas evasivas e para auditar contratos, aditivos, reequilíbrios e obras. Também ensina a confrontar o que foi planejado com o que foi entregue nas políticas públicas, sempre preservando o diálogo institucional com o Executivo.

Por fim, o curso prepara a Câmara para cumprir os próprios "deveres de casa": rotinas internas de encerramento, prestação de contas, transparência e resposta aos questionários do ProLegis. O resultado esperado é um Legislativo com evidências organizadas do cumprimento das diretrizes do controle externo e com governança à altura do que exige do Executivo.

Público-alvo

Este curso foi desenvolvido estrategicamente para **Presidentes de Câmaras, Vereadores e seus Assessores Parlamentares**, **Servidores e Técnicos do Legislativo**, **Advogados e Procuradores Públicos, Assessores Jurídicos** , **Controle Interno e Contadores.** A capacitação também se estende a servidores da Administração Direta e Indireta, agentes políticos municipais e membros de entidades da sociedade civil, como o **Observatório Social**.

Local

HOTEL SAINT EMILION -
CURITIBA-PR

Carga horária:

18hs

Horários

10/11/2026 - 14h às 17h
11/11/2026 - 9h às 12h | 14h às 17h
12/11/2026 - 8h30 às 12h | 14h às 17h
13/11/2026 - 8h30 às 11h

UNICURSO

Câmara Municipal Rio Bonito do Iguaçu - Fls. 104

Conteúdo Programático

MÓDULO I: PANORAMA DO ENCERRAMENTO E RESPONSABILIDADES

- O verdadeiro Papel do Parlamentar, Limites e Entregas Reais;
- O que está em jogo no fechamento do exercício: contas anuais, parecer prévio do TCE/PR e julgamento pela Câmara.
- Calendário de encerramento: decreto ou instrução normativa de encerramento, datas-limite para empenho, liquidação e pagamento.
- Quem responde por quê: Prefeito, Secretário, ordenador de despesa, contador, controle interno, fiscal de contrato e Vereador.
- Delegação de competências e assinatura de documentos no fim do ano.
- Processo administrativo como proteção do gestor: motivação, despachos e "trilha documental" das decisões de dezembro.
- Como o TCE/PR avalia o Município: Prestação de Contas Anual, ProGov, ProLegis, recomendações e responsabilização.

MÓDULO II: O ORÇAMENTO NA PRÁTICA E AS EMENDAS IMPOSITIVAS

- Traduzindo o Orçamento: LOA 2027: votação antes do recesso, emendas impositivas e compatibilidade com PPA e LDO.
- Onde está o dinheiro para resolver os problemas da rua e do bairro?
- Emendas Impositivas Passo a Passo: Regras de ouro, prazos regimentais e limites obrigatórios para saúde e educação.
- Garantia de Execução: Como amarrar a sua emenda para obrigar o Executivo a executar a obra ou comprar o equipamento.
- Créditos adicionais, suplementação e remanejamentos de última hora: limites da LOA e autorização legislativa.
- Transparência, Rastreabilidade e Fiscalização.
- Impactos das determinações do STF na ADPF Nº854.

MÓDULO III: FISCALIZAÇÃO AVANÇADA, CONTRATOS E OBRAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

- Relacionamento Institucional: Como fiscalizar o Prefeito com rigor sem inviabilizar o diálogo
- Fiscalização parlamentar do fim de ano: pedidos de informação e uso da LAI para impedir respostas evasivas ou genéricas das secretarias.
- Auditoria de Contratos e Terceirizadas: Onde moram os problemas práticos em aditivos, serviços de limpeza, transporte e merenda escolar.
- Reequilíbrio econômico-financeiro;
- Monitoramento de Obras Públicas: Como identificar atrasos injustificados, medições suspeitas e cobrar o cumprimento dos cronogramas.
- A Força das Consequências: Infrações político-administrativas e crimes de responsabilidade frente à recusa ou falsidade nas informações prestadas pelo Prefeito.
- Atividade prática "Pode ou não pode?"
- Planejamento x Execução: Técnicas para o parlamentar avaliar se as políticas públicas aprovadas e prometidas foram efetivamente entregues pela gestão municipal.

MÓDULO IV: AS OBRIGAÇÕES DO LEGISLATIVO E O PROLEGIS TCE-PR

- Deveres de Casa da Câmara: O papel do Legislativo no próprio encerramento do exercício, abordando as rotinas internas, prestação de contas e transparência.
- A Época de Questionários do ProLegis: Preparação prática para responder às avaliações e formulários exigidos pelo Programa de Avaliação de Governança do TCE-PR.
- Produção de Evidências Institucionais: Como organizar documentos e criar rotinas legislativas que comprovem o efetivo cumprimento das diretrizes de controle externo exigidas pelo Tribunal de Contas.

Administração Pública Municipal: Deveres e Responsabilidades
Ferramentas Avançadas de Controle Externo e Governança

UNICURSOS

Câmara Municipal
Fls.
Rubrica do Assessor

Ministrantes



Flávio Cestari

Formado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), pós-graduado em Direito Eleitoral, Licitações e Contratos pelo Gran Centro Universitário e em Direito Digital pela Faculdade Legale. Possui MBA em Gestão Pública e MBA em Ciências Políticas. Foi Diretor Jurídico da Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Astorga (ACEAA), de 2010 a 2017, e Secretário de Administração e Procurador Jurídico do Município de Astorga, de 2017 a 2023. É advogado concursado do CINDEPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná) desde 2023, membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA) e consultor do SEBRAE/PR para Políticas Públicas. Professor e palestrante da Unicursos Curitiba nas áreas de Gestão Pública e Poder Legislativo, lecionou sobre Licitações e Contratos para mais de 300 municípios do Paraná e Mato Grosso do Sul, em aulas de pós-graduação para servidores públicos em projeto da Itaipu. OAB/PR 48.769.



Fagner Gongora Ferreira

Advogado, formado pela Universidade Norte do Paraná, administrador público e especialista em Administração Pública formado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Palestrante. Consultor jurídico e administrativo.

Inscrição

As inscrições devem ser realizadas através do site: *www.unicursoscuritiba.com.br*
ou pelo telefone (41) 3018-1802, ou pelo whats (41) 99950-5578.

Valor: R$ 2.590,00 *por participante*

Incluído no valor:

- **Apostilas**
- **Coffee break**
- **Certificados de participação.** *(Entrega da certificação em até 15 dias).*

Pagamento

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS**

Informações bancárias
Banco do Brasil –
Agência 1433-8
Conta Corrente 54.542-2.

PIX
CNPJ
19.949.769/0001-89

Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail:
***unicursoscapacitacao@outlook.com** favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.*

ATENÇÃO: "O certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula".

Câmara Municipal
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu

Solicitação 14/2026

Câmara Municipal Rio Bonito do Iguaçu - PR Fls. 19

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
14	**Contratação de Serviço**	04/11/2026	1

Solicitante

Código	Nome
26913-1	EDSON RODRIGO CAMARGO

Processo Gerado

Número: 27/2026

Local

5 CAMARA MUNICIPAL

Órgão

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Forma de pagamento

Descrição	Tipo
A PRAZO	Depósito bancário

Entrega

Local	Prazo
	Dias

Descrição:

Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial - Administração Pública Municipal: Deveres e responsabilidades - Ferramentas avançadas de Controle Externo e Governança

Justificativa:

A capacitação dos vereadores e Servidores é necessário para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.
O conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades da Câmara Municipal, pois abordará os temas descritos no folder em anexo ao presente termo.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036403	CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL	SERV	4,00	2.590,00	10.360,00
	Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial - Administração Pública Municipal: Deveres e responsabilidades - Ferramentas avançadas de Controle Externo e Governança				
				TOTAL	**10.360,00**
				TOTAL GERAL	**10.360,00**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento carcateriza a primeira etapa de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Este estudo visa analisar a capacitação para o Vereador Edson Rodrigo Camargo, servidores Marcos Antônio de Lima Beira, Juceli Fátima de Lara Medeiros e Kelen Aline Algeri, relacionados à administração pública, deveres e responsabilidades.

3. ÁREA REQUISITANTE

Vereador Edson Rodrigo Camargo, servidores Marcos Antônio de Lima Beira, Juceli Fátima de Lara Medeiros e Kelen Aline Algeri.

4. SOLUÇÕES QUE EXISTEM PARA SANAR A NECESSIDADE

1. Capacitações presenciais com especialistas
2. Oficinas técnicas e estudos de casos
3. Capacitação on-line ou híbrida
4. Seminários, congressos e encontros técnicos
5. Consultoria e assessoria técnica especializada

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE SOLUÇÃO COMO UM TODO

As capacitações presenciais conduzidas por profissionais com experiência em administração pública possibilitam o esclarecimento de dúvidas, o aprofundamento dos temas de interesse dos vereadores e a discussão de situações práticas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar. Além disso, favorecem a interação direta entre os participantes, permitindo a troca de experiências e a análise de questões específicas da realidade da Câmara Municipal, de modo a contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e para uma atuação legislativa mais eficiente e qualificada.

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- Currículo profissional dos instrutores ou especialistas indicados para executar a capacitação - Comprovar a formação acadêmica, a experiência profissional e o domínio dos temas relacionados à gestão pública, planejamento, fiscalização, contratações públicas, integridade, liderança e demais assuntos previstos no objeto.
- Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas - Evidenciar a experiência anterior da empresa na execução de capacitações, treinamentos, palestras, programas de desenvolvimento institucional ou serviços de natureza semelhante.
- Identificação dos profissionais que efetivamente executarão a capacitação - incular a qualificação apresentada à execução do objeto, demonstrando que os profissionais cuja

experiência fundamentou a contratação são aqueles que ministrarão as atividades, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

- Proposta comercial e técnica formalizada – Folder demonstrando condições comerciais apresentadas pela empresa, descrevendo os conteúdos que serão abordados, a metodologia de execução, a carga horária, o formato das atividades, os profissionais envolvidos e os resultados esperados, permitindo verificar a adequação ao objeto definido pela Câmara.
- Comprovação dos preços praticados pela empresa em serviços semelhantes, como notas fiscais emitidas para outros clientes, contratos anteriores ou outros documentos idôneos - Demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pela própria empresa em serviços de natureza semelhante, subsidiando a justificativa de preço da contratação direta.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Quantidade estimada de 04 (quatro) inscrições para participação de vereador e servidores em curso de aperfeiçoamento, correspondente ao número de participantes previstos para atendimento da necessidade de capacitação da Câmara Municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação será de 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais).

9. JUSTIFCATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica para o objeto em questão, da natureza do serviço.

10. CONTRATAÇÃOES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a contratação das 04 (quatro) inscrições para participação do vereador e servidores no curso de aperfeiçoamento atende diretamente à necessidade identificada. Eventuais despesas acessórias, como transporte, hospedagem e alimentação, caso necessárias, serão avaliadas separadamente pela Câmara Municipal.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação o aprimoramento técnico, legal e operacional dos agentes públicos que compõem este Poder Legislativo. Em um cenário de crescentes exigências legais e de fiscalização rigorosa pelos órgãos de controle, a capacitação contínua é indispensável para garantir a legalidade, a probidade e a transparência na gestão dos recursos públicos municipais.

O mandato parlamentar exige não apenas a proposição de leis, mas, fundamentalmente, o exercício qualificado da **função fiscalizatória** sobre os atos do Poder Executivo. O conhecimento aprofundado sobre controle externo e governança municipal permitirá ao parlamentar analisar com maior rigor técnico as peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA), as prestações de contas anuais e a aplicação dos recursos públicos, assegurando maior retorno e benefício à sociedade.

Os servidores públicos são a base de sustentação técnica dos atos administrativos e legislativos. A imersão em ferramentas avançadas de controle externo e governança garantirá que os procedimentos internos sejam executados em estrita conformidade com a legislação vigente, mitigando riscos de irregularidades, apontamentos por parte dos Tribunais de Contas e passivos jurídicos para o município.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração da contratação, a Administração deverá concluir a instrução do processo administrativo, observando os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária da contratada, a

justificativa da escolha, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.
Deverá, ainda, verificar as condições de realização do curso, especialmente quanto à programação, à data, ao local, à carga horária e à identificação dos profissionais responsáveis pela capacitação, bem como providenciar a formalização do instrumento contratual ou equivalente, conforme cabível.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS
Não se aplica.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação de 04 (quatro) inscrições para participação do vereador e servidores no curso de aperfeiçoamento, tendo em vista a necessidade de aprimoramento dos conhecimentos técnicos relacionados ao exercício do mandato parlamentar e ao fortalecimento das atividades legislativas.
A viabilidade da contratação fica condicionada à confirmação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, à existência de disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à comprovação dos pressupostos que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação.
Assim, conclui-se pela viabilidade da solução proposta, por se mostrar adequada à necessidade identificada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2026.

Lúcia Seibel
LUCIA SEIBEL
Equipe de Apoio

Câmara Municipal
Fls. 13
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Câmara Municipal
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rio Bonito do Iguaçu - PR
Fls. 14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aperfeiçoamento profissional, objetivando a participação de Vereadore e Servidores no curso presencial, nos temos da tabela abaixo, condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	LOCAL DA EXECUÇÃO	QT	DATA
1	Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial "Administração Pública Municipal: Deveres e responsabilidades – Ferramentas avançadas de Controle Externo e Governança	CURITIBA-PR	04	10 À 13/11/2026

2. UNIDADE REQUISITANTE

Vereador e Servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

3. DA METODOLOGIA

Será utilizada como forma de contratação a Inexigibilidade, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021 e artigo 74, Inciso III, alínea f.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A capacitação dos vereadores e Servidores é necessário para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.

O conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades da Câmara Municipal, pois abordará os temas descritos no folder em anexo ao presente termo.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL E DA CONTRATADA NO MERCADO:

Os serviços serão prestados conforme descrito no folder em anexo, devendo os participantes cumprirem o mínimo da carga horária estabelecida para o recebimento do certificado de participação, salientando que o palestrante é especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será iniciada no dia 10 de novembro de 2026, às 14h00min e terminará no dia 13 de novembro de 2026, às 11h00min.

A verificação do fornecimento do serviço será feita através do certificado de participação no curso, documento apto a comprovação da efetiva realização do serviço e aproveitamento do vereador participante.

Câmara Municipal
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Fls. 15
Rio Bonito do Iguaçu - PR

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução do serviço será dia 10 de novembro de 2026, às 14h00min e terminará no dia 13 de novembro de 2026, às 11h00min.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração a verificação em notas fiscais pelo serviços prestados pela empresa ofertante.

O valor da contratação por inscrição é de R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) conforme a proposta comercial, e se tratando de 04 inscrições, o valor total será de R$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente dos serviços deste objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do último dia do evento.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir: habilitações fiscal, social, trabalhista e técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.
b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Currículo profissional dos instrutores ou especialistas indicados para executar a capacitação.
g) testados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas.
h) Identificação dos profissionais que efetivamente executarão a capacitação.
i) Proposta comercial e técnica formalizada.
j) Comprovação dos preços praticados pela empresa em serviços semelhantes.

11. DAS INFRAÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no termos do at. 155 da Lei Federal 14.133/2021, descumprindo total ou parcialmente as obrigações assumidas.

Câmara Municipal
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Fls. 16
Rio Bonito do Iguaçu - PR

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e penalidades previstas na lei e normas subsidiárias se for o caso, apuradas através da instauração pela administração pública de Processo Admistrativo – PAD.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações admistrativas as penalidades, nos limites previstos no art. 156 da lei federal 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Câmara Municipal
Fls. 17
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2026.

Memorando nº 50/2026/CAC

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS**:** Inexigibilidade nº 08/2026.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial "Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial "Administração Pública Municipal: Deveres e responsabilidades – Ferramentas avançadas de Controle Externo e Governança" para 04 (quatro) inscrições da Câmara Municipal, no valor total de R$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais).

LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

KELEN ALINE ALGERI
Contadora
CRC/PR - 43.219/O-7

Recebi em 04/11/26

DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de novembro de 2026

SETOR CONTÁBIL

PARA: Equipe de apoio

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 08/2026

OBJETO: Saldo de dotação orçamentária para inscrições na data da assinatura deste despacho.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 127.272,31

Cordialmente

KELEN ALINE ALGERI
Setor Contábil

Recebi em
04-11-2026

Lúcia Seibel

JUSTIFICATIVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2026.

Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: DEVERES E RESPONSABILIDADES – FERRAMENTAS AVANÇADAS DE CONTROLE EXTERNO E GOVERNANÇA" , A SER REALIZADO NOS DIAS 10 À 13 DE NOVEMBRO DE 2026, NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho do Ilmo. Senhor, destes autos informo que:

1) O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº 14/2026 e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº 08/2026.

Para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 04 inscrições para o "Administração Pública Municipal: Deveres e responsabilidades – Ferramentas avançadas de Controle Externo e Governança", a ser realizado nos dias 10 à 13 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba-PR, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu após consulta prévia, informou o valor total será

de R$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais), o qual aparenta estar compatível com a média de mercado e com o interesse público.

2) Ainda, a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.949.769/0001-89, sob o nome fantasia "UNICURSOS" é uma empresa com experiência na capacitação de vereadores e servidores, oferece serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização, tendo em vista programa apresentado e a qualificação do profissional palestrante (docs. em anexo), além do que pode-se verificar através do site www.unicursoscuritiba.com.br, que a referida empresa dedica-se ao oferecimento de cursos especializados no treinamento de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Pública.

É o que temos a informar.

ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação

LUCIA SEIBEL
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2026

JUSTIFICATIVA

EU, EDSON RODRIGO CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifico a escolha da Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, pelos seguintes motivos:

1) A Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA oferece serviço técnico especializado, pois o curso pretendido é composto por orientações peculiares sobre descrever sobre o que vai ser abordado no curso e qual a importância disso para a função pública desempenhada;

2) A Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA possui notória especialização, pois atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, o que pode ser comprovado pelo currículo do palestrante no folder, o qual possui a seguinte qualificação técnica necessária para oferecer o serviço contratado.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

Câmara Municipal
22
Fls.
Rio Bonito do Iguaçu - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2679213653

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MATHEUS PINC CORREA

1ª HABILITAÇÃO: 12/06/2009



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/07/1986, UBIRATA, PR

4a DATA EMISSÃO: 02/10/2023

4b VALIDADE: 02/10/2026

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 80389868 SESP PR

4d CPF: 052.734.519-90

5 Nº REGISTRO: 04667408342

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: APARECIDO ALMEIDA CORREA

SANDRA MARIA PINC CORREA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		02/10/2026	
A1			
B		02/10/2026	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
84022488138
PR924415914

LOCAL: CURITIBA, PR

2679213653

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Numero de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA046674083<426<<<<<<<<<<<<
8607287M2610025BRA<<<<<<<<<<<6
MATHEUS<<PINC<CORREA<<<<<<<<<<

Câmara Municipal
Fls. 23
Rio Bonito do Iguaçu - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
19.949.769/0001-89 MATRIZ		13/03/2014

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA	13/03/2014

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *)
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *)
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VOLUNTARIOS DA PATRIA	233	CONJ 135 COND JAIME CANET ED

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.020-000	CENTRO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	(41) 3018-1802

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2026** às **09:00:17** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal
Fls. 25
Rio Bonito do Iguaçu - PR

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, **resolvem** por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada , que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "**UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**", com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS;
8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1) MATHEUS PINC CORREA, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. – 70% (setenta por cento);
2) JANAINA PINC CORREA, 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. – 30% (trinta por cento).

Câmara Municipal
Fls. 26
Rio Bonito do Iguaçu - PR

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.
Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.
Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, aos quais cabe individualmente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.
Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró - labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.

Câmara Municipal
Fls. 27
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros ou perdas quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme ¶ 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do ¶ 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Câmara Municipal
Fls. 28
Rio Bonito do Iguaçu - PR

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

CURITIBA – PR., 10 MARÇO DE 2014.

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA

Testemunhas:

LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.

CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.

1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel:(41)3014-2727 - Fax:(41)3014-2720

Reconheco a(s) firma(s) de:
(5Tcez5R5)-JANAINA PINC CORREA.....
(5Tcez185)-MATHEUS PINC CORREA.....
Por SEMELHANCA; face a impossibilidade do signatario comparecer na Serventia. (CN. 11.6.3.4).

Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 11 de Março de 2014
129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41207819801
Protocolo: 14/133083-0, DE 11/03/2014
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EZB09425

Câmara Municipal
Fls. 29
Rio Bonito do Iguaçu - PR

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Ubiratã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 – Curitiba – PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90, sócio único da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, e última alteração de Contrato Social arquivada sob nº 20233058192 em 04 de maio de 2023, **resolve**, por este instrumento, alterar e consolidar seu Contrato Social primitivo e Alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo constatado a necessidade de retificar o Preâmbulo da Segunda Alteração de Contrato Social, decide o sócio proceder à retificação e ratificação da Segunda Alteração do seu Contrato Social e conforme as condições seguintes:
Parágrafo Único - Acorda o sócio que a presente alteração contratual de retificação e ratificação deve incluir no PREÂMBULO da segunda alteração contratual a correção do endereço da sede da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço correto da sede da empresa é: Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000, em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cumprindo mandamento emanado no Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, o sócio resolve reformular e consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE nº 41207819801

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Ubiratã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 – Curitiba – PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90, sócio único da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, e última alteração de Contrato Social arquivada sob nº 20233058192 em 04 de maio de 2023, **resolve**, por este instrumento, alterar e consolidar seu Contrato Social primitivo e Alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000.
Parágrafo Único: A sociedade poderá, a critério do sócio e a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de março de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

Câmara Municipal
Rio Bonito do Iguaçu - PR
Fls. 31

8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE:
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R$	%
MATHEUS PINC CORREA	20.000	R$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1052 da

Câmara Municipal
Fls. 32
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.
Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio único **MATHEUS PINC CORREA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.
Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar i**ndividualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.
Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore" , observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador **MATHEUS PINC CORREA**, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Câmara Municipal
Fls. 33
Rio Bonito do Iguaçu - PR

CLÁUSULA NONA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.
Parágrafo Único – Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a operação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio único da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:
a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente alteração de contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Câmara Municipal
São Bento do Iguaçu - PR
Fls. 34

E, por estar assim justo e contratado, assino o presente instrumento em uma única via

Curitiba, 18 de março de 2026

MATHEUS PINC CORREA

Câmara Municipal! Fls. 07 Rio Bonito do Iguaçu - PR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2026 10:20 SOB Nº 20261617150.
PROTOCOLO: 261617150 DE 18/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606156673. CNPJ DA SEDE: 19949769000189.
NIRE: 41207819801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2026.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Câmara Municipal
Rio Bonito do Iguaçu - PR
Fls. 36
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.949.769/0001-89
Certidão nº: 77315786/2026
Expedição: 17/09/2026, às 10:34:47
Validade: 16/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.949.769/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal
Fls. 37
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.949.769/0001-89

Razão social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 233 CONJ 135/ CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2026 a 21/11/2026

Certificação Número: 2026102308022156519229

Informação obtida em 04/11/2026 08:40:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal
Fls. 38
Rio Bonito do Iguaçu - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:18 do dia 04/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2027.
Código de controle da certidão: **45BA.6AF6.AE86.BCA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Câmara Municipal
Fls. 39
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40312434-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (09/09/2026 09:42:27)

Câmara Municipal
Fls. 240
Rio Bonito do Iguaçu - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.471.223

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:40 do dia 09/09/2026.
Código de autenticidade da certidão: 08BC33CD263A4B391AD1F259563D63DAC2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/12/2026 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

Câmara Municipal Fls. 41 Rio Bonito do Iguaçu - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins exclusivo de licitação, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 19.949.769.0001/89**, realizou o " **2º Seminário Brasileito do Poder Legislativo Municipal**", de forma presencial, que ocorreu nas datas de 18 a 21 de Agosto de 2026, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 21h (vinte e um).

Registramos ainda que os Palestrantes bem como a empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por se verdade e sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Jaguapitã, 25 de agosto de 2026

JUVALDI FERREIRA TOMAZ
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

01.724.513/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

Câmara Municipal
Fls. 42
Rio Bonito do Iguaçu - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins exclusivo de licitação, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 19.949.769.0001/89,** realizou o **" 2º Seminário Brasileito do Poder Legislativo Municipal"**, de forma presencial, que ocorreu nas datas de 18 a 21 de Agosto de 2026, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 21h (vinte e um).

Registramos ainda que os Palestrantes bem como a empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por se verdade e sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Agrolândia, 27 de agosto de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO

MONICA MARIA DOS SANTOS PEREIRA:05103691973

Assinado de forma digital por MONICA MARIA DOS SANTOS PEREIRA:05103691973
Dados: 2026.08.27 12:26:38 -03'00'

Monica Maria dos Santos Pereira
Agente Administrativo
Matrícula 011
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA - SC

Portaria nº 035, de 27 de novembro de 2023.

Câmara Municipal
43
Fls
Rio Bonito do Iguaçu - PR

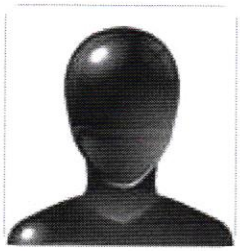

Fagner Gongora Ferreira

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/3430165560857469
ID Lattes: **3430165560857469**
Ultima atualização do currículo em 01/07/2025

Pós graduado em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual de Maringá (2012). Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná (2005). Graduado em Administração Pública pela Universidade Estadual de Maringá (2013). Palestrante.Tem experiência na área de administração publica com ênfase em Estado e Governo. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Fagner Gongora Ferreira

Nome em citações bibliográficas

FERREIRA, F. G.

Lattes iD

http://lattes.cnpq.br/3430165560857469

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Eletrônico

E-mail para contato: fagonn1@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2012

Especialização em Gestão Pública Municipal. (Carga Horária: 480h).
Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil.
Título: Gestão Publica: Uma análise da importância da elaboração do orçamento na atuação estatal.
Orientador: Valdir Gomes.

2010 - 2013

Câmara Municipal
Fls. 44
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Graduação em Administração Pública.
Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil.

2000 - 2005

Graduação em Direito.
Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil.
Título: A filiação por reprodução Assistida e o Direito Sucessorio.
Orientador: Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio.

Formação Complementar

2012 - 2012

Aposentadorias e Pensões. (Carga horária: 8h).
Escola de Gestão Pública Tribunal de Contas do estado do Paraná, EGP/TCE-PR, Brasil.

2012 - 2012

Gestão de Regimes Proprios de Previdencia Social. (Carga horária: 8h).
Escola de Gestão Pública - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, EGP/TCE-PR, Brasil.

2012 - 2012

Contratação de Pessoal. (Carga horária: 8h).
Escola de Gestão Pública, EGP, Brasil.

2010 - 2010

Extensão universitária em EAD Docência. (Carga horária: 60h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, PMSJC, Brasil.

Vínculo institucional

2025 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROCURADOR GERAL

Vínculo institucional

Câmara Municipal
45
Fls.
Rio Bonito do Iguaçu - PR

2025 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROCURADOR GERAL

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Estado e Governo.

2.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Administração Publica.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1.

FERREIRA, F. G.. AGENTES PUBLICOS E SERVIDORES PUBLICOS CONFORME A JURISPRUDENCIA DO STF E TRIBUNAL DE CONTAS. 2025. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

FERREIRA, F. G.. AGENTES PUBLICOS E SERVIDORES PUBLICOS CONFORME A JURISPRUDENCIA DO STF E TRIBUNAL DE CONTAS. 2025. (Apresentação de Trabalho/Outra).

3.

FERREIRA, F. G.. CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO PARA VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 2025. (Apresentação de Trabalho/Outra).

4.

Câmara Municipal
Fls. 46
Rio Bonito do Iguaçu - PR

FERREIRA, F. G.. CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO PARA VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 2025. (Apresentação de Trabalho/Outra).

5.

FERREIRA, F. G.. 2 SIMPOSIO PARANAENSE DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA. 2024. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

6.

FERREIRA, F. G.; **FERREIRA, F. G.** . A participação social na Gestão das Cidades. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 19/09/2025 às 10:00:55

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes



FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI

ADVOGADO - PALESTRANTE

Câmara Municipal
47
Fls.
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Formado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, Pós-Graduado em Licitações e Contratos (GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO), Direito Eleitoral(GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO) e Direito Digital (FACULDADE LEGALE), MBA em Gestão Pública (INSTITUTO MINEIRO DE ENSINO) e Ciências Políticas (FACULDADE IGUAÇU). Procurador e Secretário de Administração do Município de Astorga (2017-2023), Diretor Jurídico da Associação Comercial de Astorga (2011-2016), Associado ao Escritório Ito & Costa Advogados Associados. Advogado do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Paraná (CINDEPAR - 2023 -atualmente). Consultor em Políticas Públicas – SEBRAE/PR. Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Professor da UNICURSOS - Curitiba. Professor de Pós-Graduação de Licitações e Contratos da Faculdade Pólis Civitas no projeto AMP-Itaipu. Inscrito na OAB/PR nº 48.769.

(44) 99889 0033 Rua Tocantins, 219 - Astorga/PR flavio.cestari@uol.com.br

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Paraná - CINDEPAR
Advogado • Jun 2023–atual

Prefeitura Municipal de Astorga
Secretário de Administração/ Procurador Jurídico • Jan 2016–Jun 2023

SEBRAE/PR
Credenciado em Políticas Públicas • 2024 –atual

UNICURSOS - Curitiba
Professor em Poder Legislativo e Licitações e Contratos • 2024 –atual

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região de Campo Mourão - CONDESCOM
Assessoria Jurídica • 2024/2025

Faculdade Pólis Civitas
Professor Colaborador - Pós-Graduação em Licitações e Contratos • 2024

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação - Universidade Estadual de Londrina
Graduação em Direito • 2002–2006

Pós-Graduação - Gran Centro Universitário
Direito Eleitoral • 2023–2024
Licitações e Contratos • 2024–2025

Pós-Graduação - Faculdade Legale
Direito Digital • 2024

MBA - Instituto Mineiro de Ensino - IMES
Gestão Pública • 2024

MBA - Faculdade Iguaçu
Ciências Políticas • 2024-2025

EVENTOS

PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS, CONGRESSOS E EVENTOS

Unicursos - Curitiba

FISCALIZAÇÃO EM CONTRATOS PÚBLICOS, CONDUTAS VEDADAS E ILÍCITOS EM ANO ELEITORAL
·Local: Curitiba – PR
·Data da realização: 08/05/2024 a 10/05/2024

FERRAMENTAS DE APRIMORAMENTO LEGISLATIVO: ATUAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PARLAMENTAR
·Local: Curitiba – PR
·Data da realização: 10/07/2024 a 12/07/2024



FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI

ADVOGADO

Câmara Municipal
Rio Bonito do Iguaçu - PR
Fls. 48

Formado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, Pós-Graduado em Licitações e Contratos (GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO), Direito Eleitoral(GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO) e Direito Digital (FACULDADE LEGALE), MBA em Gestão Pública (INSTITUTO MINEIRO DE ENSINO) e Ciências Políticas (FACULDADE IGUAÇU). Procurador e Secretário de Administração do Município de Astorga (2017-2023), Diretor Jurídico da Associação Comercial de Astorga (2011-2016), Associado ao Escritório Ito & Costa Advogados Associados. Advogado do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Paraná (CINDEPAR - 2023 -atualmente). Consultor em Políticas Públicas – SEBRAE/PR. Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Professor da UNICURSOS - Curitiba. Professor de Pós-Graduação de Licitações e Contratos da Faculdade Pólis Civitas no projeto AMP-Itaipu. Inscrito na OAB/PR nº 48.769.

(44) 99889 0033 | Rua Tocantins, 219 - Astorga/PR | flavio.cestari@uol.com.br

EVENTOS

PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS, CONGRESSOS E EVENTOS

Unicursos - Curitiba

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: LIMITAÇÕES AOS PODERES EM ÚLTIMO ANO DE MANDADO
·Local: Curitiba – PR
·Data da realização: 07/08/2024 a 09/08/2024

PLANEJAMENTO DE PAUTAS, IMPLEMENTAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL E A EFETIVA FISCALIZAÇÃO COM FOCO NO FINAL DE MANDATO
·Local: Curitiba – PR
·Data da realização: 23/10/2024 a 25/10/2024

RESPONSABILDADES LEGISLATIVAS EM FINAL DE MANDATO: ORIENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FISCALIZAÇÃO, TRANSIÇÃO E CONDUTAS VEDADAS
·Local: Curitiba – PR
·Data da realização: 06/11/2024 a 8/11/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E FERRAMENTAS EM INICIO DE MANDATO
·Local: Curitiba – PR
·Data da realização: 29/01/2025 a 31/01/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÕES PRÁTICAS DO PROCESSO LEGISLATIVO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
·Local: Curitiba – PR
·Data da realização: 26/02/2025 a 28/02/2025

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: PLANEJAMENTO E FASE INTERNA COM ÊNFASE EM ETP E TR
·Local: Maringá – PR
·Data da realização: 25/03/2025 a 26/03/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: LEGISLANDO DE FORMA EFICIENTE
·Local: Curitiba – PR
·Data da realização: 02/04/2025 a 04/04/2025

ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS MUNICIPAS
·Local: Maringá – PR
·Data da realização: 26/02/2025 a 28/02/2025

NOVA LEI DE LICITAÇÕES: COMPRA DIRETA E PROCEDIMENTOS AUXILIARES
·Local: Curitiba– PR
·Data da realização: 23/04/2025 a 25/04/2025

Pólis Civitas - Pós-Graduação - Licitações e Contratos

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (PCA)
·Local: Apucarana – PR
·Data da realização: 11/06/2024

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (Estudo Técnico Preliminar)
·Local: Cornélio Procópio – PR
·Data da realização: 13/06/2024

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (Termo de Referência e Projeto Básico)
·Local: Campo Mourão – PR
·Data da realização: 24/07/2024

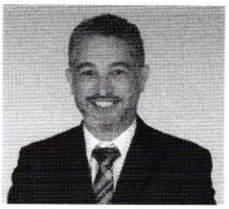

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI

ADVOGADO

Câmara Municipal
Fls. 49
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Formado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Pós-Graduado em Licitações e Contratos (GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO), Direito Eleitoral(GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO) e Direito Digital (FACULDADE LEGALE), MBA em Gestão Pública (INSTITUTO MINEIRO DE ENSINO) e Ciências Políticas (FACULDADE IGUAÇU). Procurador e Secretário de Administração do Município de Astorga (2017-2023), Diretor Jurídico da Associação Comercial de Astorga (2011-2016), Associado ao Escritório Ito & Costa Advogados Associados. Advogado do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Paraná (CINDEPAR - 2023 -atualmente). Consultor em Políticas Públicas – SEBRAE/PR. Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Professor da UNICURSOS - Curitiba. Professor de Pós-Graduação de Licitações e Contratos da Faculdade Pólis Civitas no projeto AMP-Itaipu. Inscrito na OAB/PR nº 48.769.

(44) 99889 0033 Rua Tocantins, 219 - Astorga/PR flavio.cestari@uol.com.br

EVENTOS

PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS, CONGRESSOS E EVENTOS

Pólis Civitas - Pós-Graduação - Licitações e Contratos

EXECUÇÃO CONTRATUAL - PAPEL DO FISCAL DE CONTRATOS
·Local: Londrina – PR
·Data da realização: 26/11/2024
EXECUÇÃO CONTRATUAL - PAPEL DO GESTOR DE CONTRATOS
·Local: Cornélio Procópio – PR
·Data da realização: 28/11/2024

X Fórum Nacional de Transferências e Parcerias da União

COMPRAS CONSORCIADAS
·Local: Brasília - DF
·Data da realização: 03/06/2025

2º Workshop da Secretaria de Administração de Campo Mourão

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES: GESTÃO E GOVERNANÇA
·Local: Campo Mourão - PR
·Data da realização: 03/06/2025

1º Congresso Brasileiro de Inovação e Transparência - Rio de Janeiro

Coordenação Pedagógica
palestra: PCA e ETP - os impactos do Planejamento
·Local: Rio de Janeiro - RJ
·Data da realização: 29/07/2025 a 1º/08/2025

Câmara Municipal
Rio Bonito do Iguaçu - PR
Fls. 50

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU- PR

Declaração de Prestação de Serviços de Natureza Singular e Justificativa para Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Da Declaração de Exclusividade

Declaramos para os devidos fins, que o curso **"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: DEVERES E RESPONSABILIDADES – FERRAMENTAS AVANÇADAS DE CONTROLE EXTERNO E GOVERNANÇA"** oferecido pela Unicursos Capacitação e Treinamentos, portador do CNPJ 19.949.769.0001- 89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, sala 135, CEP80.020-000, na cidade de Curitiba-PR, neste ato por seu representante legal, Sr. Matheus Pinc Correa, portador da cédula de identidade RG Nº8038986-8 e CPF052.734.519-90 , é de natureza singular, ou seja, que se trata de umcurso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da Unicursos que organiza cursos há mais de 10 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 40 cursos anuais abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 12.000 agentes políticos e servidores capacitados.

Declaramos que o programa dos cursos da Unicursos, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa

Da Notória especialização do Professor

Fagner Gongora Ferreira
Pós graduado em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual de Maringá(2012). Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná (2005). Graduado emAdministração Pública pela Universidade Estadual de Maringá (2013). Palestrante.Temexperiência na área de administração publica com ênfase em Estado e Governo.

Flávio Cestari
Formado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), pós-graduado em Direito Eleitoral, Licitações e Contratos pelo Gran Centro Universitário e em Direito Digital pela Faculdade Legale. Possui MBA em Gestão Pública e MBA em Ciências Políticas. Foi Diretor Jurídico da Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Astorga (ACEAA), de 2010 a 2017, e Secretário de Administração e Procurador Jurídico do Município de Astorga, de 2017 a 2023. É advogado concursado do CINDEPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná) desde 2023, membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA) e consultor do SEBRAE/PR para Políticas Públicas.

Câmara Municipal
Fls. 51
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Professor e palestrante da Unicursos Curitiba nas áreas de Gestão Pública e Poder Legislativo, lecionou sobre Licitações e Contratos para mais de 300 municípios do Paraná e Mato Grosso do Sul, em aulas de pós-graduação para servidores públicos em projeto da Itaipu. OAB/PR 48.769.

Da Competência da organizadora UNICURSOS

A UNICURSOS é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 10 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, seminários e congressos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimentoe logística.

Com sede no Curitiba-PR, atua fortemente no Estado do Paraná com cursos realizados em hotéis que oferecem completa infraestrutura e em todo território nacional com treinamentos In Company adaptados às necessidades específicas do cliente.

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 40 cursos anuais que atende os mais diversos setores de Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais e Consórcios Públicos, dentre outros OrgãosPúblicos, destacamos alguns:

. Administrativo do Legislativo e Executivo;

.Plenário (Vereança) e Secretariado do Legislativo;

.Controladoria ;

.Compras e Licitações ;

.Contabilidade , Finanças e Tributos;

.Almoxarifado e Patrimônio Público;

.RH (Recursos Humanos);

.Jurídico;

Hoje, com mais de 4.000 cursos realizados para mais de 12.000 pessoas, a UNICURSOS se destaca com referência estadual e nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

A Unicursos tem comprometimento com a felicidade de seus clientes, que vai além de realizar eventos. Suacultura voltada à espiritualidade é vivenciada de forma que toda equipe realiza o trabalho com o mesmo objetivo: servir e fazer o próximo feliz.

Câmara Municipal
52
Fls.
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Dos Clientes da Unicursos

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela UNICURSOS, reconhecidos pelos seus mais de 800 Orgãos Públicos.

Dentre os clientes, citamos alguns:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CASCÁVEL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO -PR
- CONSÓRCIO CISAMUSEP-PR
- CONSÓRCIO CISCONCAM-PR
- CONSÓRCIO CISCOPAR-PR
- CONSÓRCIO CISOP-PR
- CONSÓRCIO CISCENOP-PR
- CONSÓRCIO CIRUSPAR-PR
- CONSÓRCIO CISA AMERIOS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA –PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA-PR
- FUNDAÇÃO PROTEGER GUARAPUAVA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS -PR
- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal
53
Fls.
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Da Equipe de Professores

A Unicursos tem como prioridade na sua equipe professores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de professores, destacamos:

ANDRÉ SBERZE
BRUNO RICARDO FRANCISCO BARBOZA
DIOGO AMILTON VÊNANCIO
WILLIAN ALVES DE SOUZA
NILTON CORDONI JUNIOR
FAGNER GONGORA FERREIRA
FLÁVIO CESTARI
WILLIAN SOUZA
PRISCILA RODRIGUES

Da Justificativa da Contratação por Inexigibilidade de Licitação

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** tem por referência o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, possibilitando a **contrataçãodireta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação**.

O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 versa que *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação dos seguintes **serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação : (...) **f) treinamento e aperfeiçoamentode pessoal".***

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bemou serviço demandado pela Administração;

2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta

Câmara Municipal
Fls. 54
Rio Bonito do Iguaçu - PR

dentre outras. No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

> "São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de umapessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

O Tribunal de Contas da União, na Decisão n° 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

> (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição deservidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II
> do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n° 8.666/93.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p. 74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU, "*o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possívelpresença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas*".

Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que "a singularidade é justamente o elemento que torna oserviço peculiar, especial" e que

> (...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em **um dos serviços arrolados no art. 13** e que o possaser caracterizado como **singular**. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha **notória especialização**. Somente na presença desses **três requisitos**, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

> A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Câmara Municipal
Rio Bonito do Iguaçu - PR
55

Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 – Plenário do TCU,

> A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **somente é cabível** quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**.

Em consonância com os dispositivos já citados das Lei 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos:serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. É necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

1) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: O art. 6º, XVIII, f, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

2) PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos **de prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade**. É possível extrair, através do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

> Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021:

> XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados** com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR: Conforme JUSTEN FILHO, o "*objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbalpara indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita*". Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Câmara Municipal
Fls. 56
Rio Bonito do Iguaçu - PR

> Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significacomplexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

> A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.(..)
> Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Valedizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Em uma discussão sobre a Decisão nº 439/98 do TCU, publicada no DOU 23/7/1998, o Min. Adhemar Paladini Ghisi responsável relatoria declarou que:

> "*...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção.*"

Ainda sobre a supracitada decisão, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

> 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitaçãoprevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13

Câmara Municipal Fls. Rio Bonito do Iguaçu - PR

da Lei nº8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Assim, é possível inferir que um objeto é singular quando, **além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos**, é também revestido de complexidade especial capaz de exigir que a execução se realize, com menor risco possível para a Administração, por um prestador notoriamente especializado. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros,1° ed,1995, pág. 111)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processoTC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

> "...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequaçãoe suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa
>
> com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionárioque a lei lhe outorga".

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que:"...**a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública**. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Neste sentido, qualquer tentativa de licitar o serviço como o que se pretende contratarrestaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Câmara Municipal
Rio Bonito do Iguaçu - PR.
Fls. 58

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos

Aproveitamos para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitaçao se contrata por inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido **acórdão 439/98 abaixo:**

> O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98,Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referenteà capacitação do servidor público, **se enquadra como inexigibilidade** — *caput* do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conformetranscrito:
> O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação decursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese **de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinadocom o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93;** 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicaçãoem Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Atenciosamente,

MATHEUS PINC CORRÊA

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CNPJ 19.949.769.0001-89

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: Curitiba - PR
Ambiente Gerador: 2
Tipo de Ambiente: 1

Câmara Municipal Rio Bonito do Iguaçu - PR Fls. 59

CHAVE DE ACESSO DA NFS-e
41069022219949769000189000000000046926089772960180

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

NÚMERO DA NFS-e	COMPETÊNCIA DA NFS-e	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-e
469	31/08/2026	31/08/2026 09:47:19
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
367	70000	31/08/2026 09:47:19
EMITENTE DA NFS-e	**SITUAÇÃO DA NFS-e**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	-

PRESTADOR / FORNECEDOR

CNPJ / CPF / NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
19.949.769/0001-89	-	(41) 3018-1802
Nome / Nome Empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA	Curitiba / PR	41.06902 / 80.020-000
Endereço	**E-mail**	
RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO	UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	
Simples Nacional na Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Optante - Microempresa ou Empresa de ...	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

TOMADOR / ADQUIRENTE

CNPJ / CPF / NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
80.926.934/0001-98	-	(43) 3544-1534
Nome / Nome Empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA	Santa Amélia / PR	41.23105 / 86.370-252
Endereço	**E-mail**	
AVENIDA ROMAO DOS SANTOS JUNIOR, 70, CENTRO	camara.santaamelia@hotmail.com	

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional/Municipal	Código da NBS	Local da Prestação / Sigla UF / País
08.02.01 / -	1.2205.19.00	Curitiba / PR / -

Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Descrição do Serviço
REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE RAFAEL ABNER SEVERINO, REINALDO DE OLIVEIRA BRUNIERA E EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA. CURSO: COOPERAÇÃO ENTRE PODERES PARA UMA GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE FISCALIAÇÃO E GOVERNANÇA DE ACORDO COM AS NOVA EXIGÊNCIAS DO TCE. DIAS 26, 27 E 28 DE AGOSTO EM CURITIBA/PR. BANCO DO BRASIL 001 AG: 1433-8 CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN	
Operação Tributável	Curitiba / PR / -	
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST / cClassTrib	Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município Incidência / Sigla UF		
- / -	- / - / - / -		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF / IBS Mun**
R$ 0,00	-	- / - / -	- / -
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
-	-	-	-
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-e

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado
R$ 7.770,00	-	-
Total das Retenções (ISSQN / Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**
-	R$ 7.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Totais aproximados dos Tributos cfe. Lei n° 12.741/2012: Federais: -; Estaduais: -; Municipais: -;

DATA CIENTIFICAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA	N° NFS-e / CHAVE NFS-e
		469 / 41069022219949769000189000000000046926089772960180

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Finanças
nif@curitiba.pr.gov.br

Câmara Municipal Fls. 69 Foz do Iguaçu - PR

Chave de Acesso da NFS-e
41069022199497690001890000000000206260499090305 31

Número da NFS-e 206	**Competência da NFS-e** 07/04/2026	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 07/04/2026 09:58:09	
Número da DPS 102	**Série da DPS** 70000	**Data e Hora da emissão da DPS** 07/04/2026 09:58:09	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 19.949.769/0001-89		**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (41) 3018-1802
Nome / Nome Empresarial UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		**E-mail** UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	
Endereço RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO		**Município** Curitiba - PR	**CEP** 80020-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 77.780.153/0001-23		**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (42) 3275-1162
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI		**E-mail** camtbg@terra.com.br	
Endereço RUA ALMEIDA TAQUES, 769, CENTRO		**Município** Tibagi - PR	**CEP** 84300-013

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Curitiba - PR	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE DANIEL DOS SANTOS E RICARDO MENARIM DE LIMA. CURSO: PROLEGIS NA PRÁTICA (COMO PREPARAR SUA CÂMARA PARA AVALIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS). DIAS 08, 09 E 10 DE ABRIL EM CURITIBA/PR. BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8 CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Curitiba - PR	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 5.180,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**Contribuição Previdenciária - Retida** -	**Contribuições Sociais - Retidas** -	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas** -
PIS - Débito Apuração Própria -	**COFINS - Débito Apuração Própria** -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 5.180,00	**Desconto Condicionado** -	**Desconto Incondicionado** -	**ISSQN Retido** -
Total das Retenções Federais -	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 5.180,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu - 2026

Mapa da Licitação

Inexigibilidade 8/2026

Data abertura: 05/11/2026 Data julgamento: 05/11/2026 Data homologação:

CNPJ: 19.949.769/0001-89

	Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	CURSOS, TREINAMENTOS E	SERV	4,00	2.590,00 *	

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR **10.360,00**

Câmara Municipal Rio Bonito do Iguaçu - PR Fls.

CNPJ: 19.949.769/0001-89 - UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: ANDREIA FABIANA NIESCIUR, na versão: 5540 g

09/11/2026 09:31:43

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu

Processo inexigibilidade 8/2026

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 19.949.769/0001-89 **Fornecedor :** UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA **E-mail:** unicursoscapacitacao@outlook.com

Endereço : RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 233 CONJUNTO 135 - CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000 **Telefone:** 41-3018-1802 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Representante: MATHEUS PINC CORREA **CPF:** 052.734.519-90 **RG:** 80389868

Endereço representante: RUA GUARARAES 1391 APTO 307 - VILA IZABEL - Curitiba/PR - CEP 80320--21 **Telefone representante:**

E-mail representante:

Banco: **Agência:** **Conta:** **Data de abertura:**

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial - Administração Pública Municipal: Deveres e responsabilidades - Ferramentas avançadas de Controle Externo e Governança	4,00	SERV	2.590,00			2.590,00	10.360,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 10.360,00

TOTAL DA PROPOSTA : 10.360,00

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Câmara Municipal Rua Bonito do Iguaçu - PR Fls

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Câmara Municipal
Fls 63
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de novembro de 2026.

Memorando nº 051/2026/CAC

À Senhora Procuradora Jurídica
Vanessa Bortoluzzi
ASSUNTO: Inexigibilidade nº 08/2026

Senhora Procuradora,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o processo de Inexigibilidade nº 08/2026, na qual visa a Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial "Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial "Administração Pública Municipal: Deveres e responsabilidades – Ferramentas avançadas de Controle Externo e Governança" para 01 (um) Vereador e 03 (três) servidores da Câmara Municipal, nos dias 10 à 13 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba-PR.

Atenciosamente

ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Dispõe sobre a Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2026, para a contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial "Administração Pública Municipal: Deveres e Responsabilidades – Ferramentas Avançadas de Controle Externo e Governança".

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei n.º 14.133 de 2021, na qual se requer análise jurídica sobre a Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2026, para a contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial "Administração Municipal: Deveres e Responsabilidades – Ferramentas Avançadas de Controle Externo e Governança".

Consta nos Autos: Requerimento com justificativa para a Contratação; Memorando do Setor de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários; Estudo Técnico Preliminar; Folder do Curso com o horário e conteúdo programático; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Contrato Social; Documentos pessoais do representante legal da empresa; Currículos dos Docentes; Atestados de Capacidade Técnica; Declaração de Singularidade e Notória Especialização; Certidões Negativas; Notas Fiscais e Termo de Referência.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI e a Lei de Licitações traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta de quaisquer poderes.

Todavia, a própria constituição admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório (dispensa ou inexigibilidade).

In casu, a contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, que dispõe em seu art. 74, inciso III, alínea "f":

Câmara Municipal
Fls. 65
Rio Bonito do Iguaçu - PR

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Todavia, mesmo nesse caso, o administrador público não está inteiramente livre para contratar, é preciso a observância de determinados requisitos constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos de procedimentos de inexigibilidade ou dispensa, conforme art. 72 da referida lei.

No presente caso, a empresa demonstrou sua notória especialização por meio da Declaração de Singularidade e Notória Especialização e currículo dos instrutores, a qual, presta serviços de capacitação de servidores a diversos órgãos públicos. Nesses casos, a competição torna-se inviável, justificando-se a contratação por inexigibilidade, pois denota-se pelos dados curriculares dos docentes, elementos que permitem aferir, capacidade para a execução do objeto.

Em relação à inscrição em cursos, é pertinente distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos e elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixados pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àqueles integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que "*é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em período determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser*

determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inc. III, alínea 'f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação de cursos abertos, pois os cursos fechados devem ser objeto de licitação, sendo que o caso em questão compreende curso aberto.

Ademais, vê-se que o curso em questão não é padronizado, comum ou básico, pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incompatibilidade objetiva entre as propostas. Nesses casos, a competição torna-se inviável, justificando-se a contratação por inexigibilidade, pois denota-se pelos dados curriculares do docente, elementos que permitem aferir, capacidade para a execução do objeto.

O preço total da contratação será de **R$ 10.360,00** (dez mil trezentos e sessenta reais). Também consta nos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária a seguir descrita:

Órgão	Func. Programático	Elementos de Despesa
01.001	01.031.0001.2-001	3.3.90.39.00.00

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que contém todas as cláusulas necessárias, redigidas com clareza e precisão.

DIANTE DO EXPOSTO, com relação ao tema e aos documentos trazidos a colação para análise, considerando que os mesmos reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável Lei nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), opina-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 05 de novembro de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026 feito pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 14/2026, definindo pela contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.949.769/0001-89, para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 04 inscrições para o curso "Administração Pública Municipal: Deveres e responsabilidades – Ferramentas Avançadas de Controle Externo e Governança", a ser realizado nos dias 10 à 13 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba-PR, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do Artigo 71, incio IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da agente de contratação e equipe de apoio, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas em lei.

Acolhendo o resultado, que seja comunicado ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de novembro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Jornal: XAGU
Edição n.º 1.612 Página: 2.
Data: 11/11/2026
Visto do Responsável